

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/83/M:

Extingue o Conselho Disciplinar Central do Território. — Revoga a parte final do § 3.º do artigo 127.º, último período do corpo do artigo 372.º e seu § único, § 2.º do artigo 391.º, artigos 422.º, 424.º a 428.º, todos do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Decreto-Lei n.º 24/83/M:

Aprova as tabelas de emolumentos dos registos predial, comercial e da propriedade automóvel.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 5/83/CE, que autoriza o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a elevar o capital social.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 69/83, que define as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Alvará n.º 1/1983.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de verificador de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido médico-inspector do quadro médico de clínica geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Abril de 1983.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação obtida pelo único candidato admitido ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Da Imprensa Nacional. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da mesma Imprensa Nacional, sobre a constituição júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final do concurso de promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第二三 / 八三 / M 號法令：

解散地區紀律委員會——撤銷現行公務員章程第一二七條附款三末段、第三七二條條文末段及其獨附款、第三九一條附款二、第四二二、四二四至四二八條等條

第二四 / 八三 / M 號法令：

關於核准物業、商業及汽車登記收費表

秘書處

第五 / 八三 / C E 號批示 關於核准大豐銀行提增

公司資本額事宜

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

第六九 / 八三號批示 關於訂定政府購置車輛之價格、汽缸容積及性能等特徵

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

第一 / 一九八三號准照

經濟司

批示綱要數件

聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

建設計劃調協佈告 關於招考填補行政團體三等

書記兼打字員數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員應考人確定成績表

統計廳佈告 關於招考填補技術團體整理統計

資料助理員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

- 財 政 司佈告 關於招考填補稅務稽查團體二等
 緝查員數缺考試事宜
- 財 政 司佈告 仰關係人到領全科醫師團體一已
 故醫務視察專員遺下之遺屬贍養金
- 財 政 司佈告 關於招考填補行政團體二等書記
 兼打字員數缺應考人成績表
- 郵 電 司佈告 關於儲金科一九八三年度四月份
 活動試算表
- 郵 電 司佈告 關於以審查文件方式招考填補技
 術團體一等技術工程師一缺唯一准考人確定名單
- 郵 電 司佈告 關於以審查文件方式招考填補技
 術團體一等技術工程師一缺唯一應考人成績表
- 經 濟 司佈告 關於招考填補技術助理團體三等
 技術助理員數缺應考人成績表
- 經 濟 司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
 數缺應考人成績表
- 經 濟 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
 兼打字員數缺應考人成績表
- 經 濟 司佈告 關於考升行政團體一等文員唯一
 應考人成績表
- 政府印刷局佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
 數缺准考人臨時名單
- 政府印刷局佈告 關於招考填補合約人員團體三等
 書記兼打字員數缺考試委員會之組織
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體二等
 文員一缺應考人成績表
- 海軍軍務廳佈告 關於考升合約人員團體挖泥船船
 長應考人確定成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺
 准考人確定名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 23/83/M

de 14 de Maio

O funcionamento e a intervenção nos processos disciplinares do Conselho Disciplinar Central do Território tem-se revelado, por motivos vários, extremamente morosos, impedindo que as decisões finais sobre infracções disciplinares, algumas de grande gravidade, sejam tomadas atempadamente; desta situação resulta grave ineficácia na realização da justiça disciplinar com o conseqüente desprestígio das instituições administrativas, criando ainda o sentimento da impunibilidade dos infractores.

Acontece, por outro lado, que, pela ampliação e melhoria que tem vindo beneficiando os quadros dos serviços públicos, é possível em muitos deles o recurso a funcionários com a formação técnica adequada ao exame dos processos disciplinares e à emissão de parecer sobre o respectivo mérito e regularidade formal, a que se vinha resumindo, efectivamente, a actividade daquele Conselho.

Tendo ainda em vista a necessidade de dar aos processos disciplinares a celeridade que, sem prejuízo da adequada garantia de defesa do arguido, permita o exercício efectivo da competência disciplinar do Governo, entende-se inconveniente a manutenção daquele órgão consultivo.

Substitui-se assim a sua intervenção pelo parecer obrigatório do director, chefe de repartição ou departamento a que pertença o funcionário arguido, quando aquele não seja o próprio instrutor do processo, a entidade a quem caiba a competência punitiva ou, naturalmente, o próprio arguido.

Assim, ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Conselho Disciplinar Central do Território.

Art. 2.º — 1. Quando o processo disciplinar tiver por objecto infracções a que correspondam as penas de inactividade até 18 meses, de aposentação compulsiva ou de demissão, o processo será instruído com a informação do responsável pelo serviço ou organismo a que pertença o arguido, salvo se o processo tiver sido por ele instruído.

2. A informação a que se refere o número anterior versará sobre a regularidade do processo, existência e qualificação da infracção e pena a aplicar, e recairá no processo após o relatório do instrutor a que se refere o artigo 402.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, devendo ser dada no prazo máximo de dez dias.

Art. 3.º — 1. O Governador poderá nomear para instrutor do processo um funcionário afecto a serviço diferente do do arguido que, no caso de não ser licenciado em Direito, terá de ser de categoria ou classe igual ou superior à daquele, ou ainda um funcionário nas mesmas condições requisitado para o efeito ao Governo da República.

2. As funções de instrutor preferem a quaisquer outras que o funcionário nomeado tenha a seu cargo, podendo determinar-se, quando tal seja exigido pela natureza ou complexidade do processo, que aquele fique exclusivamente adstrito à função de instrução.

Art. 4.º — 1. Em caso de pedido de revisão de processo disciplinar, o Governador, uma vez recebido o respectivo requerimento, resolverá no prazo de trinta dias sobre se deve ou não ser concedida a revisão.

2. Se for concedida a revisão, será esta apensa ao processo disciplinar e o Governador nomeará instrutor diferente do primeiro.

3. O instrutor marcará ao interessado prazo não inferior a dez nem superior a vinte dias para responder por escrito aos artigos de acusação constantes do processo a rever, e procederá na forma ordinária, juntando ao processo os documentos que julgar úteis e averiguando do fundamento das circunstâncias apresentadas pelo funcionário.

4. Instruído e relatado o processo, será decidido pelo Governador, que revogará, alterará ou manterá a pena inicial.

5. A revisão do processo disciplinar não suspende o cumprimento da pena que tenha sido aplicada.

Art. 5.º — 1. Os processos pendentes no Conselho Disciplinar Central serão cobrados e remetidos, nos termos a definir por despacho do Governador, aos serviços e organismos a que pertençam os arguidos, para cumprimento do disposto no artigo 2.º do presente diploma.

2. A informação prevista no n.º 1 do artigo 2.º será prestada, nos casos a que se refere o número anterior, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 6.º São revogadas as seguintes disposições do Estatuto do Funcionalismo, em vigor: parte final do § 3.º do artigo 127.º, último período do corpo do artigo 372.º e seu § único, § 2.º do artigo 391.º, artigos 422.º, 424.º, 425.º, 426.º, 427.º e 428.º

Assinado em 13 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 24/83/M

de 14 de Maio

As tabelas de emolumentos dos registos predial, comercial e da propriedade automóvel actualmente em vigor, são as aprovadas pela Portaria n.º 64/73, de 7 de Abril; o decurso do tempo determinou uma considerável desactualização daqueles valores, desactualização que urge por isso reparar.

Aproveita-se ainda o ensejo para aproximar as tabelas, tanto nas suas rubricas e sistematização como nos seus quantitativos, às vigentes em Portugal, sem prejuízo das ressalvas impostas pelas realidades específicas de Macau, designadamente no que respeita ao sector do registo da propriedade automóvel.

Cabe, aliás, salientar que neste último sector se introduzem pelo presente diploma simplificações ao sistema até agora aplicável. Numa óptica de correcção daquele mesmo sistema foi igualmente eliminada a exigência de emolumentos por apresentação no Diário.

A esta eliminação acresce ainda outra, relativa à taxa de 10 por cento que se vinha aplicando aos emolumentos contados, traduzindo um injusto agravamento dos custos globais que, para o administrado, resultavam dos actos de registo.

Nos valores fixados foi também levada em consideração a sua adequabilidade à concreta situação dos sectores sobre que incidem.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

1. São aprovadas as tabelas de emolumentos dos registos predial, comercial e da propriedade automóvel anexas a este diploma.

2. As futuras revisões destas tabelas poderão ser aprovadas por portaria.

Artigo 2.º

É eliminada a taxa de 10 por cento sobre os emolumentos contados dos registos previstos no artigo 1.º

Artigo 3.º

1. O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

2. Os emolumentos fixados nas tabelas anexas são aplicáveis aos actos já requeridos à data da entrada em vigor deste diploma.

Assinado em 13 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

TABELA DE EMOLUMENTOS DE REGISTO PREDIAL

Artigo 1.º

Por cada descrição \$ 10,00

Artigo 2.º

1. Por cada inscrição \$ 30,00
2. Sendo a inscrição de valor determinado, acrescem sobre o total do valor, por cada \$100,00 ou fracção:

a) Até \$200 000,00 \$ 0,40
b) De \$200 000,00 a \$500 000,00 \$ 0,30
c) Acima de \$500 000,00 sobre o excedente ... \$ 0,20

3. O emolumento previsto no n.º 2 não é devido pelas inscrições de aquisição anteriores à daquele que se apresente a requerer o registo em seu nome.

4. O emolumento previsto no n.º 1 é elevado para o dobro no caso de inscrição de alteração, de valor indeterminado, do título constitutivo de propriedade horizontal.

Artigo 3.º

1. Por cada averbamento às descrições de algum facto que aumente o valor anteriormente nelas mencionado serão devidos os emolumentos previstos no artigo anterior, reduzidos a metade.

2. O emolumento variável será, porém, calculado sobre a diferença entre o antigo e o novo valor.

3. Pelo averbamento de actualização do valor da descrição que implique aumento desse valor, serão devidos os emolumentos previstos no artigo anterior, reduzidos a metade, sendo o emolumento variável calculado nos termos do n.º 2.

4. Para o efeito do cálculo previsto nos números anteriores, considera-se inexistente o valor de qualquer edifício demolido.

5. Quando o valor atribuído pelas partes for manifestamente inferior ao valor real, o conservador poderá solicitar à Comissão de Avaliação, que esta o informe sobre o valor que atribuiu ao terreno ou prédio.

Artigo 4.º

1. Por cada averbamento de cancelamento, pelos de penhora, arresto, penhor, arrolamento ou afectação de créditos hipotecários ou garantidos por consignação de rendimentos e pelos de cessão ou transmissão de direitos inscritos serão devidos os emolumentos do artigo 2.º, reduzidos a metade.

2. Nos cancelamentos parciais referentes a parte do valor da inscrição ou, simultaneamente, a parte desse valor e bens, e emolumento variável, será calculado considerando-se como valor da inscrição, o valor cancelado.

3. Se o cancelamento parcial respeitar a bens, não será devido emolumento variável, mas o emolumento do n.º 1 do artigo 2.º será cobrado por inteiro.

Artigo 5.º

1. Por cada averbamento, excluídos os referidos nos artigos anteriores \$ 10,00

2. Por cada averbamento de simples menção ou actualização de artigos matriciais \$ 5,00

3. Verificando-se que o valor do facto averbado é superior àquele que serviu de base para a determinação do emolumento cobrado pela inscrição, acrescerá ao emolumento do n.º 1 deste artigo o previsto no n.º 2 do artigo 2.º, calculado sobre a diferença entre os dois valores.

Artigo 6.º

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação \$ 10,00

Artigo 7.º

Por cada recusa \$ 10,00

Artigo 8.º

1. Por cada certidão ou fotocópia autenticadas \$ 15,00

2. Se a certidão ou fotocópia autenticada ocupar mais de uma página por cada página ou fracção a mais, acrescem \$ 2,00

3. Por cada nota de registo \$ 5,00

Artigo 9.º

Pela redacção antecipada de cada minuta avulsa para fins de passagem de certidão comprovativa de que o registo requerido está em condições de ser realizado \$ 10,00

Artigo 10.º

Por cada informação dada por escrito:

a) Em relação a um prédio \$ 10,00

b) Por cada prédio a mais \$ 5,00

c) Não sendo relativo a prédios \$ 15,00

Artigo 11.º

1. Para os efeitos desta tabela, o valor do facto inscrito será o seu valor fiscal, independentemente de serem ou não devidos direitos à Fazenda Nacional, ou o que as partes lhe atribuírem, se for superior àquele: se o facto não tiver valor fiscal e as partes não lhe atribuírem valor, será este obtido segundo as regras gerais da lei processual; se não for possível fixá-lo, considerar-se-á indeterminado.

2. Os ónus de redução eventual das doações, quando sujeitas à colação, de indisponibilidade de casas de renda económica e de casal de família, serão considerados como factos de valor indeterminado.

3. Na hipoteca relativa a crédito que vença juros serão considerados, para determinação do valor do direito hipotecário, os juros de um ano.

4. O valor da penhora, arresto ou arrolamento será o da importância líquida que se destina a assegurar ou o dos bens a acautelar.

5. O valor do usufruto é o declarado, ou o de dez vezes o rendimento colectável do prédio, se o tiver e for superior ao declarado; o valor da propriedade onerada com o usufruto é o da propriedade plena.

6. Na alteração de propriedade horizontal, quando dela resulte aumento do valor do prédio, o valor a considerar será a diferença entre o antigo e o novo; em qualquer outro caso, a inscrição de alteração será considerada de valor indeterminado.

7. Se a inscrição tiver por objecto a concessão por arrendamento de terreno do Estado ou a transmissão das situações dela decorrentes, o valor do facto inscrito será o de 20 vezes a renda que estiver fixada para o primeiro ano de vigência do respectivo contrato.

Artigo 12.º

Os emolumentos devidos pelo registo de valor determinado, mas representado em moeda estrangeira, serão calculados pelo câmbio oficial da véspera do dia da apresentação.

Artigo 13.º

O imposto do selo devido pelas certidões, fotocópias autenticadas ou notas de registo, bem como as despesas de correio, será pago separadamente pelo requerentes.

Artigo 14.º

1. O total dos emolumentos e outras despesas será arredondado, por excesso, em décimas de patacas.

2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino dos emolumentos cobrados.

Artigo 15.º

1. A presente Tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

2. No caso de dúvida sobre se é devido um ou outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO
COMERCIAL

Artigo 1.º

Por cada matrícula de comerciante em nome individual, quando não acompanhada da inscrição de qualquer facto jurídico que lhe respeite \$ 30,00

Artigo 2.º

1. Por cada matrícula de sociedade ou navio \$ 50,00
2. Por cada matrícula de sociedade em conservatória da área das respectivas sucursais ou representações, quando diversa da conservatória da sede \$ 50,00

Artigo 3.º

1. Por cada inscrição:
 - a) Tratando-se de inscrição inicial \$ 50,00
 - b) De qualquer outra \$ 30,00
2. Sendo a inscrição de valor determinado, acresce sobre o total do valor por cada \$100,00 ou fracção:
 - a) Até \$100 000,00 \$ 0,50
 - b) De \$100 000,00 a \$1 000 000,00 \$ 0,40
 - c) Acima de \$1 000 000,00 sobre o excedente \$ 0,30

Artigo 4.º

Nas inscrições que tenham por objecto qualquer modificação de pacto social que não envolva aumento de capital, o emolumento previsto no n.º 2 do artigo anterior é reduzido a metade.

Artigo 5.º

Pela transcrição de cada inscrição e seus averbamentos \$ 30,00

Artigo 6.º

1. Por cada averbamento de cancelamento de matrícula, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Registo Comercial \$ 10,00
2. O emolumento correspondente a estes averbamentos será cobrado na conservatória da transcrição, conjuntamente com os emolumentos devidos pelo registo da alteração que a determinar, mas enviado à conservatória que os efectuar.

Artigo 7.º

1. Por cada averbamento de cancelamento de inscrições e pelos de penhor, penhora, arresto ou arrolamento de créditos hipotecários, bem como de cessão ou transmissão de direitos constantes da inscrição, são devidos os emolumentos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, reduzidos a metade.
2. Nos cancelamentos parciais observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Tabela do Registo Predial.

Artigo 8.º

Por qualquer averbamento independente, excluídos os referidos nos artigos anteriores \$ 10,00

Artigo 9.º

Pela redacção antecipada de cada minuta avulsa para fins de passagem de certidão comprovativa de que o registo requerido está em condições de ser efectuado \$ 10,00

Artigo 10.º

1. Por cada certidão ou fotocópia autenticada \$ 15,00
2. Se a certidão ou fotocópia autenticada ocupar mais de uma página, por cada página a mais acrescentará \$ 2,00
3. Se a certidão ou fotocópia autenticada for apenas de apresentação dos títulos a registo, o emolumento do n.º 1 é reduzido a metade.

Artigo 11.º

1. Por cada informação dada por escrito:
 - a) Por cada comerciante ou navio \$ 10,00
 - b) Por cada comerciante ou navio a mais \$ 5,00
 - c) Não sendo relativa a comerciante ou navio .. \$ 15,00
2. Por cada nota de registo \$ 5,00

Artigo 12.º

1. Por cada nota lançada no livro das sociedades comerciais nos termos previstos no n.º 2 do artigo 93.º do Código das Custas Judiciais, respeitante a um livro \$ 10,00
2. Por cada livro a mais \$ 5,00
3. Se na mesma ocasião forem apresentados diversos livros da mesma sociedade, far-se-á uma única conta, a qual será lançada num dos livros com a indicação do número dos apresentados; nas notas exaradas nos restantes livros apenas se mencionará o livro em que a conta global foi lançada e o número do seu registo.

Artigo 13.º

O registo de actos respeitantes a sociedades cooperativas beneficiam da redução de 50% dos emolumentos.

Artigo 14.º

Pela desistência do acto requerido, depois de efectuada a apresentação \$ 10,00

Artigo 15.º

Por cada recusa \$ 10,00

Artigo 16.º

1. Para efeito desta Tabela, o valor do facto registado será, em regra, o que conste dos respectivos títulos ou o que lhe for atribuído pelas partes na falta daquele, ou se lhe for superior.

2. Se nos títulos forem mencionados diversos valores, atender-se-á ao mais elevado ou à soma desses valores, quando acresçam entre si, em relação ao facto registado.

Artigo 17.º

1. Se a inscrição tiver por objecto a constituição de uma sociedade ou a alteração de pacto social, o valor do facto inscrito será o do respectivo capital ou, no caso de alteração, aquele com que a sociedade ficar.

2. Se o facto inscrito consistir apenas no aumento do capital, o valor a considerar será o do aumento, se a alteração se limitar a nova redacção dos artigos referentes aos quantitativos daquele e à sua distribuição.

3. Se, além do aumento de capital, houver alteração parcial de quaisquer cláusulas do pacto, atender-se-á ao valor do aumento ou ao da alteração, conforme o que produzir maior emolumento.

4. Havendo alteração total do pacto, com ou sem aumento de capital social, atender-se-á sempre ao valor da alteração.

Artigo 18.º

1. Na hipoteca ou no penhor relativos a crédito que vença juros, serão considerados para a determinação do valor do facto registado, os juros que a hipoteca ou penhor garantirem.

2. O valor da penhora, arresto ou arrolamento será o da importância líquida que se destine a assegurar ou o dos bens a acautelar.

3. O valor de qualquer averbamento sobre créditos hipotecários ou pignoratícios nunca será superior ao valor do respectivo crédito.

4. O valor da falência, para efeitos de registo, será o da respectiva acção, reduzido a metade.

Artigo 19.º

1. Sempre que não seja possível determinar, mediante a aplicação das normas previstas nos artigos antecedentes, o valor do facto registado, será este considerado de valor indeterminado.

2. Os balanços são, para fins emolumentares, factos de valor indeterminado.

Artigo 20.º

Os emolumentos pelo registo em que o valor seja determinado, mas representado em moeda estrangeira, serão calculados pelo câmbio oficial da véspera do dia da apresentação.

Artigo 21.º

O imposto do selo devido pelas certidões, fotocópias e notas de registo e as despesas de correio realizadas pelos conservadores, serão pagos separadamente pelos requerentes.

Artigo 22.º

1. O total dos emolumentos e noutras despesas será arredondado, por excesso, em décimas de pataca.

2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino dos emolumentos cobrados.

Artigo 23.º

Os emolumentos e demais encargos devidos pelo registo da falência, concordata, mandato, moratória e acordo de credores, são liquidados quando forem pagas as custas dos respectivos processos, para o que o conservador remeterá officiosamente ao Tribunal a competente nota de registo, com a menção da conta em dívida.

Artigo 24.º

1. A presente Tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.

2. No caso de dúvida sobre se é devido um outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

TABELA DE EMOLUMENTOS DO REGISTO DE AUTOMÓVEIS

Artigo 1.º

1. Por cada inscrição inicial de propriedade, usufruto ou reserva de propriedade:

a) De automóveis pesados	\$ 120,00
b) De automóveis ligeiros	\$ 100,00
c) De motociclos	\$ 50,00

2. Por cada inscrição subsequente de transmissão de propriedade, usufruto ou reserva de propriedade:

a) De automóveis pesados	\$ 100,00
b) De automóveis ligeiros	\$ 80,00
c) De motociclos	\$ 40,00

3. Se o registo for requerido fora do prazo legal, as importâncias referidas nos números anteriores serão devidas em dobro.

Artigo 2.º

1. Por cada inscrição diversa das previstas no artigo anterior

.....	\$ 20,00
-------	----------

2. Sendo a inscrição, de valor determinado, acrescem, sobre o total do valor, por cada \$100,00 ou fracção

.....	\$ 0,50
-------	---------

Artigo 3.º

1. Por cada averbamento de cancelamento, pelos averbamentos de penhor, penhora ou arresto de créditos inscritos, e pelos de cessão ou transmissão de direitos inscritos, serão devidos os emolumentos do artigo 2.º, reduzidos a metade.

2. Nos cancelamentos parciais, referentes a parte do valor da inscrição, o emolumento variável será calculado tomando-se por base o valor cancelado.

3. Se o cancelamento parcial respeitar apenas a alguns dos veículos sobre que incide a inscrição e não afectar o valor desta, não será devido emolumento variável, mas o emolumento fixo será cobrado por inteiro.

Artigo 4.º

Por cada averbamento, excluídos os referidos no artigo anterior \$ 10,00

Artigo 5.º

Por cada anotação ou registo de alteração do nome, denominação, residência ou sede \$ 30,00

Artigo 6.º

Pela redacção antecipada de cada minuta avulsa, para fins de passagem de certidão comprovativa de que o registo está em condições de ser efectuado \$ 10,00

Artigo 7.º

Por cada fotocópia autenticada, certidão ou fotocópia autenticada acrescida da certificação de outro facto, assim como por cada título de registo emitido em substituição de exemplar deteriorado, destruído ou desaparecido \$ 15,00

Artigo 8.º

1. Por cada nota de registo \$ 5,00
2. Pela anotação no título de registo de qualquer das inscrições referidas no artigo 1.º, não será devido o emolumento do número anterior.
3. Pela primeira emissão do título de registo de propriedade não será devido qualquer emolumento.

Artigo 9.º

Por cada informação dada por escrito \$ 10,00

Artigo 10.º

Por cada remessa de requerimentos e documentos \$ 5,00

Artigo 11.º

Na hipoteca relativa a crédito que vença juros, serão considerados para a determinação do valor hipotecário os juros de um ano.

Artigo 12.º

O emolumento devido pelo registo em que o valor seja representado em moeda estrangeira, será calculado pelo câmbio oficial da véspera do dia da apresentação.

Artigo 13.º

O imposto do selo devido pelas certidões, fotocópias e notas

de registo, bem como as despesas de correio, será pago separadamente pelos requerentes.

Artigo 14.º

1. O total da conta dos emolumentos e outras despesas será sempre arredondado, por excesso, em décimas de pataca.
2. A importância proveniente do arredondamento tem o destino dos emolumentos cobrados.

Artigo 15.º

1. A presente Tabela não admite qualquer interpretação extensiva, ainda que haja identidade ou maioria de razão.
2. Em caso de dúvida sobre se é devido um ou outro emolumento, cobrar-se-á sempre o menor.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Maio de 1983.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 5/83/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco Tai Fung, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram atribuídos pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

Único. Fica autorizado o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a elevar o capital social de 50 milhões de patacas para 80 milhões de patacas, através da emissão de novas acções, ao par, nominativas, ou ao portador registadas, representativas do aumento, no montante de 30 milhões de patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Maio de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Edmundo Batalha, secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 7 do corrente mês:

Chao In K'eng, guarda de 2.ª classe n.º 107/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19-4-1980, com os aumentos legais — 9 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 13-2-1980 a 18-1-1983 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 1 5

TOTAL 6 1 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia; e de 18-7-1979 a 18-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 2 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 6 3

Ló Kim Seng, guarda de 2.ª classe n.º 938/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 28-1-1981 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-1-1981 a 2-3-1983 — 2 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 11 7

TOTAL 4 1 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 2-3-1983 3 1 6

Chan Chi Pui, guarda de 3.ª classe n.º 868/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 9-12-1978 — 1 ano, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 3 26

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-12-1978 a 3-11-1982 — 3 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 17

TOTAL 6 9 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 3-11-1982 5 — 1

Van U Kai, guarda de 3.ª classe n.º 496/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 1-9-1980 a 19-9-1981 — 1 ano e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 3 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1980 a 19-9-1981 1 — 19

Lei Tak Vai, guarda de 3.ª classe n.º 944/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 21-7-1980 a 27-5-1981 — 10 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 — 9

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-5-1981 a 16-8-1981 — 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 3 22

TOTAL 1 4 1

		Anos	Meses	Dias	
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado:					
de 21-7-1980 a 16-8-1981					1 — 27
Vong Kuok Hong, guarda de 3.ª classe n.º 207/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
		Anos	Meses	Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a					
					1 2 13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 20-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a					
					3 6 28
TOTAL.....					4 9 11
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado:					
de 2-7-1979 a 20-1-1983					
					3 6 20
Cheong Kam Fai, guarda de 3.ª classe n.º 344/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
		Anos	Meses	Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a					
					1 2 13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 20-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a					
					3 6 28
TOTAL.....					4 9 11
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado:					
de 2-7-1979 a 20-1-1983					
					3 6 20
Pou Van Kit, guarda de 3.ª classe n.º 522/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
		Anos	Meses	Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a					
					1 2 13
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 20-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a					
					3 6 28
TOTAL.....					4 9 11
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado:					
de 2-7-1979 a 20-1-1983					
					3 6 20
Lei Veng Meng, guarda de 3.ª classe n.º 443/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
		Anos	Meses	Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 21-7-1980 a 27-5-1981 — 10 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a					
					1 — 9
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-5-1981 a 16-8-1981 — 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a					
					— 3 22
TOTAL.....					1 4 1
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado:					
de 21-7-1980 a 16-8-1981					
					1 — 27
Chiang Iok Hin, guarda de 3.ª classe n.º 510/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:					
		Anos	Meses	Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>					
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a					
					1 2 13

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 5-2-1983 — 3 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	11	22
TOTAL	6	2	5
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 5-2-1983	4	6	20

Im Chin Lai, guarda de 3.ª classe n.º 422/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 16-7-1979 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-7-1979 a 20-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	11	1
TOTAL	6	1	14
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-7-1978 a 20-1-1983	4	6	5

Lei Iat Kun, guarda de 3.ª classe n.º 398/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 29-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	7	10
TOTAL	4	9	23
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 29-1-1983	3	6	29

Chang Kam Tin, guarda de 3.ª classe n.º 890/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 4-7-1980 — 1 ano e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	16
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1980 a 24-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	6	29
TOTAL	4	9	15
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 24-1-1983	3	6	24

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio de 1983:

Dr.ª Guilhermina de Jesus do Espírito Santo Silva — nomeada professora eventual de Saúde do 10.º/11.º ano do Ensino Secundário, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 26 de Novembro de 1982, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Abril de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1983:

Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do cargo de primeiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 24 de Novembro de 1982,

visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/83.

Por despacho de 27 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1983:

Eduardo António de Carvalho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovido a primeiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, substituto, no período de 8 de Abril de 1983 a 6 de Maio de 1983, por impedimento do titular do lugar, dr. Fernando Vinhais Guedes, ausente por motivo de doença.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1983:

José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, licenciado em Medicina e Cirurgia pela Universidade do Porto, com Curso Superior de Medicina Tropical e Curso de Medicina Sanitária, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau — transitado, definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral destes Serviços, com a categoria da letra «E», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 5 de Maio de 1983:

Cheong Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Choi Sai Hong, odontologista, contratado, do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chiu Mei San, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, Felisberta Maria Isabel de Siqueira:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz de continuar a desempenhar as suas funções».

— Para os devidos efeitos se declara que o médico de clínica geral destes Serviços, dr. Acácio Ramos, designado chefe da Divisão Técnica, por despacho de 5 de Maio de 1983, assumiu, em 6 de Maio de 1983, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares desta Direcção, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, tendo em vista a alínea a) do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, enquanto o lugar não for provido efectivamente.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao médico-oftalmologista do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, José Marcos Batalha:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Marcos Batalha*, médico-oftalmologista.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 69/83

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela comissão nomeada para o efeito por despacho de 28 Março findo;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos

veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) Veículos automóveis:

1) Para uso pessoal:

Preço: Até \$40 000,00
Cilindrada: 1 000 a 1 600 c.c.
Potência: Livre
N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: Até \$37 000,00
Cilindrada: 1 000 a 1 300 c.c.
Potência: Livre

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) Veículos mistos:

1) Para serviços gerais:

Preço: Até \$42 000,00
Cilindrada: 550 a 1 600 c.c.
Potência: Livre

c) Veículos de passageiros:

1) De 9 a 15 lugares (motor Diesel):

Preço: Até \$88 000,00
Cilindrada: Livre
Potência: Livre

2) De 9 a 15 lugares (motor explosão):

Preço: Até \$50 000,00
Cilindrada: Livre
Potência: Livre

3) Mais de 15 lugares (motor Diesel):

Preço: Livre
Cilindrada: Livre
Potência: Livre

d) Veículos de carga:

1) Até 3 000 Kg. (motor Diesel):

Preço: Até \$64 000,00
Cilindrada: Livre
Potência: Livre

2) Mais de 3 000 Kg. (motor Diesel):

Preço: Livre
Cilindrada: Livre
Potência: Livre

e) Veículos para serviços especiais:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2. Este despacho é de aplicação imediata.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Maio de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, contínuo de 2.^a classe do quadro de serviços gerais do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 29 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe dos mesmos Serviços.

Madalena Augusto Monteiro, candidata classificada em 3.^o lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga existente e ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, candidato classificado em 4.^o lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga existente e ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Ana Maria Dias, candidata classificada em 5.^o lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, Manuel Conceição Botelho. (É devido o emolumento de \$16,00).

Maria Helena César Guerreiro, candidata classificada em 6.^o lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, Mário António Lameiras. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do mesmo ano:

Augusto Dias Viseu, candidato classificado em 1.^o lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo

de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga existente e ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Humberto Carlos de Sousa Nogueira, candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Jaime Machado de Mendonça. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 9 de Março de 1983:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico principal, interino — nomeado para presidente suplente da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1983, nos termos do artigo 45.º do Regulamento do Imposto Complementar.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 1.ª classe, interino — nomeado para presidente suplente da Comissão de Fixação do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1983, nos termos do artigo 37.º do Regulamento do Imposto Complementar.

Por despacho de 26 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1983:

Teresa do Menino Jesus Chan, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$50 928,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$4 830,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de Pts: \$500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio do corrente ano:

Ana Maria Coelho do Rosário, candidata classificada em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior,

a segundo-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine, candidata classificada em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeada terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António da Conceição Osório Cordeiro, a segundo-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1983:

Kong Sao Ieng Agostinho, viúva de João Eduardo Agostinho, que em vida foi segundo-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos, falecido em 16 de Janeiro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$600,00, correspondente a 50% da diuturnidade do mesmo, que deverá ser abonada a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1983:

Albertina Elvira Jorge Borges, viúva de Amadeu Marques Borges, que foi escrivão da Capitania dos Portos, aposentado, falecido em 3 de Novembro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$14 448,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Novembro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$10 444,90, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$91,90, e as restantes de \$87,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Wu Sao Ieng, viúva de Chan Kam ou Lei Kuan, loucane, aposentado, da Repartição dos Serviços de Marinha, falecido em 5 de Dezembro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 480,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Dezembro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$8 320,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$73,30, e as restantes de \$69,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Maria Auyong Charm, viúva de Joaquim da Silva, que em vida foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 2 de Fevereiro de 1966 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 000,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria direito na data do falecimento.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 2 de Fevereiro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$7 232,70, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$92,70, e as restantes de \$60,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Kuan Siu, viúva de Henri Michel, que em vida foi guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 17 de Janeiro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 17 de Janeiro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$43,20, em oito prestações mensais, de \$5,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De S. Ex.ª o Governador, de 2 de Maio de 1983:

Celina Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 20 de Maio do corrente ano, a licença sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, concedida por despacho de 18 de Maio de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1981.

David Law Correia de Lemos, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedido um ano de licença sem vencimento, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 414/74, de 7 de Setembro, a partir de 25 de Abril de 1983.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Maio de 1983:

António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — prorrogado, por mais seis meses, a partir de 11 de Março do corrente ano, o prazo de validade da nomeação, em comissão de serviço, no cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, efectuada por despacho de 26 de Fevereiro de 1981, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

Anabela Maria Gomes Jorge, arquivista da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 20 a 25 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Abonos e Outras Despesas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Joãozinho Noronha.

— Para os devidos efeitos se declara que Luís Lei, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 18 a 20 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Tesouro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que Manuel Maria Gomes, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos períodos de 14 a 23 de Março e 18 a 27 de Abril do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Pensões e Reformas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 9 de Maio de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso à classe imediata, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1983 — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, terceiro-oficial de exploração do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

José Maria Sarrazola Possolo de Sousa, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso à classe imediata, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1983 — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, terceiro-oficial de exploração do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

Lo Veng Keong, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso à classe imediata, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril de 1983 — promovido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, terceiro-oficial de exploração do mesmo quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/82/M, de 3 de Julho.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Beatriz Borges Ferreira de Almeida, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau.

Por despacho de 9 de Maio de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Lo Veng Keong, terceiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 10 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial de exploração do mesmo quadro e Serviços.

Alvará

n.º 1/1983

Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Faço saber que, no uso das atribuições que me confere a alínea j) do artigo 134.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, concedo licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal, em circulação no Território, ao Hotel Presidente, sito na Avenida de Amizade, de que é gerente o cidadão Ng Fok.

E, para que ninguém ponha impedimento, mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

(Custo desta publicação \$ 46,40)

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Maria Margarida de Pimentel Caldeira da Silva, licenciada em Economia — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Repartição de Promoção de Exportações dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Maio de 1983:

Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada em Portugal.

Augusto dos Santos, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida em 90 dias, para ser gozada neste território, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 13 de Dezembro de 1979, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22 de Dezembro do mesmo ano, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fernanda José Manhão Isidro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — convertida em 90 dias, para ser gozada neste território, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Janeiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 9 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Maio de 1983, respeitante ao fiscal de 3.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Maio de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o subdirector dos Serviços, dr. José Bernardino Marques Ferreira, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, no período de 2 a 5 do corrente, durante o impedimento do signatário, em missão oficial de serviço.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Ao técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), António Alpedriha Jácome Ramos, e ao chefe da secretaria-geral, substituto, Mário Aureliano Robarts, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo de inquérito respeitante ao desprendimento de terras verificado aquando dos trabalhos de construção de um muro de suporte da obra com a licença n.º 103/81, situado na Rua Nova à Guia, n.º 11-C — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1955, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$576,00 e \$360,00, respeitante ao período de 36 dias em que demorou a elaboração do referido inquérito, o qual foi entregue em 17 de Dezembro de 1982, antes de decorrido o prazo fixado para a sua ultimateção.

Por despacho de 18 de Abril do ano em curso, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Maio do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Glória Maria Ritchie Manhão, portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo desta Direcção:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Maio do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a António Tchoi Pok Hao, aliás Choi Pok Hau, auxiliar de armazém do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Maio do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Leong Sat, cantoneiro do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

João Félix Pinto Soares — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, António Vong Sio Yuen. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1983:

Judas Tadeu Madeira, 1.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida ao titular, Manuel Francisco de Jesus Júnior.

João Carlos de Sousa Vieira, 3.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria

n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato concedida ao titular, Fernando José da Luz.

Feliciano Pedro Dias, 4.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provida.

Daniel da Rosa de Sousa, 5.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provida.

Fernando António, 6.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provida.

Américo Fernando de Carvalho, 8.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provida.

Manuel Garcia, 9.º classificado no concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, conforme lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado fiscal de 3.ª classe, contratado, da mesma Inspeção, nos termos da alínea *a*) do artigo 45.º e do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com os artigos 2.º e seguintes da Portaria n.º 8/76, de 17

de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provida.

(O selo devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1983:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado director, instrutor, monitor e secretário para as instruções a ministrar na especialidade do 1.º T/SST/83, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro:

a) Director da Escola:

Capitão de infantaria, José de Ascensão Lopes Martins.

b) Instrutores Permanentes:

Capitão de infantaria, José de Ascensão Lopes Martins;
Comissário-chefe, Álvaro António Matias da Silva;
Comissário-chefe, Domingos Fernandes do Rosário;
Comissário, Félix Wan;
Comissário, Alberto Onofre Dias;
Comissário, João Maria da Conceição Carvalhosa;
Chefe de esquadra, Fernando Maria dos Santos;
Subchefe n.º 519/77, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro (secretário);

Subchefe n.º 759/75, Cheong Kuoc Wá.

c) Instrutores N/Permanentes:

Mestre de luta, Ché;
1.º Sarg. Enf.º, Monsanto Marques (Q. G./FSM).

d) Monitores permanentes

Guarda de 1.ª classe n.º 95/78/F — Patrícia Drummond;
Guarda de 1.ª classe n.º 9/79 — Luís Octávio Mendes Rodrigues;
Guarda de 1.ª classe n.º 71/75 — Cheang Chin Fá;
Guarda de 1.ª classe n.º 241/62 — Rolando da Rosa;
Guarda de 1.ª classe n.º 502/75 — Buenaventura Carlos Campos;
Guarda de 1.ª classe n.º 569/54 — Álvaro da Conceição Fernandes;
Guarda de 2.ª classe n.º 85/62 — Alberto Lau;
Guarda de 2.ª classe n.º 486/77 — Chu Sam Choi;
Guarda de 3.ª classe n.º 28/64 — Lou Meng;

Guarda de 3.ª classe n.º 401/77 — Ieong Kai Chong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 624/65 — Chio Iu Kuan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 653/66 — Leong Kit Man;
 Guarda de 3.ª classe n.º 939/81 — Manuel da Conceição
 Cordeiro Dias;
 Guarda de 3.ª classe n.º 962/81 — Chiang Tak Weng.

(É devido o emolumento de \$400,00, a \$16,00 cada).

Por despacho de 9 de Maio de 1983:

Chong Pak, guarda de 2.ª classe n.º 198/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 26 de Outubro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/82, de 30 de Outubro, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1983:

Mário Maria Coelho, subchefe n.º 12, da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Junho de 1982 — fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$26 319,60, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido das diuturnidades de \$300,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$29,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 18 de Abril de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Maio de 1983:

António José, subchefe n.º 2, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1982 e fixada a seguinte pensão, que só será paga, a partir de 1 de Março de 1984:

Pensão provisória anual de Pts: \$35 082,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, atendendo ao vencimento de categoria de

Pts: \$2 620,00, do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 37 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Júlio Cardoso das Neves, guarda de 1.ª classe n.º 122, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 2 de Fevereiro de 1982, e fixada a seguinte pensão, que só será paga, a partir de 2 de Agosto de 1983:

Pensão provisória anual de Pts: \$17 580,00, calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, atendendo ao vencimento de categoria de Pts: \$2 330,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, correspondente a 20 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 20 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/82, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 5 de Maio de 1983, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da PMF, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Diamantino Ângelo da RochaN.º 339/PMF
 Pedro Assunção da RosaN.º 340/PMF

Os instruendos do 2.º Turno/SST/82, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporados, por contrato, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 5 de Maio de 1983, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da PMF, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugada com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para exercerem os cargos de guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Chao Chong MengN.º 578/PMF
 Cheong Chi FatN.º 579/PMF

Lao Kam Vá	N.º 580/PMF
Ip Kam T'im	N.º 581/PMF
Iün Io Keong	N.º 582/PMF
Chan Sai Man	N.º 583/PMF
Vong Hón Kóng	N.º 584/PMF
Lai Peng Fai	N.º 585/PMF
Wong Weng Kin	N.º 586/PMF
Cheong Kuok Fong	N.º 587/PMF

(É devido o emolumento de \$16,00, a cada um destes despachos).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Os instruendos do 2.º Turno/SST/82, abaixo indicados — contratados, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 139/77/M, de 22 de Outubro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugada pelo Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, como bombeiros de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do referido Corpo de Bombeiros, a partir de 4 de Maio de 1983, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- 1 — 170/82 Ng Chi Kong;
- 2 — 177/82 Tai Lap Man;
- 3 — 203/82 Lam Sio Hong ou Lin Chim Hong;
- 4 — 231/82 Lei Sio Meng;
- 5 — 210/82 Lok Wai Man;
- 6 — 146/82 Tam Kin Weng;
- 7 — 166/82 Kán Kuai Chun;
- 8 — 213/82 Sam Kei Nin;
- 9 — 199/82 Cheong Siu Kai;
- 10 — 178/82 Ng Peng Tim;
- 11 — 171/82 Chou Chi Man;
- 12 — 176/82 Páng Sio Tát;
- 13 — 232/82 Chan Nam;
- 14 — 126/82 Manuel António Quintal;
- 15 — 183/82 Ló Veng Kuan;
- 16 — 227/82 Wong Wai Kong;
- 17 — 202/82 Chan Fok Sán ou Chu Hock Son;
- 18 — 168/82 Cheong Seng Hong;
- 19 — 245/82 Iu Ion Kuan;
- 20 — 196/82 Chiu Kin Chong;
- 21 — 191/82 Hó Veng Fai.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio do mesmo ano: Maria Isabel Rodrigues Lei, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982 — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 26.º e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida, a seu pedido, a António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Maio de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 21 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1983, é nomeado para desempenhar funções de instrutor e monitor para as instruções a ministrar no 2.º e 3.º Turnos SST/83, SST/Especial e Feminino, com direito às remunerações previstas na Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro, o pessoal a seguir discriminado:

a) Instrutores:

Sargento-ajudante de artilharia NM51709211 — Francisco António Ferra Silveirinha;

Primeiro-sargento de infantaria NM60458168 — António Domingues da Silva.

b) Monitor:

Primeiro-cabo RD NM05336977 — Acácio Nunes dos Santos.

Quartel, em Coloane, aos 14 de Maio de 1983. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1983:

Lai Sau Iam, condutor de automóveis de 3.^a classe, assalariado, do quadro dos serviços gerais deste Instituto — transitado para condutor de automóveis de 2.^a classe do mesmo Instituto, a partir de 1 de Maio do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 10 de Outubro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1983:

Lei Vai Meng, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das referidas funções, a partir da data da posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo Instituto.

Kók Mou Cheng de Oliveira, 4.^a classificada no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1983 — nomeada para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Teresa Lam Ian Kio a segundo-oficial.

Lei Vai Meng, 5.^a classificada no respectivo concurso, como consta da lista final de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1983 — nomeada para o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Almina Fátima de Lurdes Lopes a segundo-oficial.

Isabel da Conceição, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, interino, deste Instituto — exonerada das referidas funções, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

António Morais dos Santos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe deste Instituto — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo Instituto para que fora nomeado por despacho de 29 de Julho de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Maio de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Maio de 1983, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o

Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do ciclo preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

A — Prova sobre legislação (4 horas):

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- c) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro);
- d) Regulamento dos SPECE (Portaria n.º 143/80/M, de 28 de Agosto);
- e) Redacção de notas ou ofícios simples.

B — Prova de dactilografia:

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 588, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Maio de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Lista**

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Maio de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983:

Candidato aprovado:

Henriqueta Paula da Silva 11,2 valores (regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico desta Repartição, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 26 de Março do corrente ano:

1. Ana Maria Chôl do Rosário;
2. Armando de Magalhães Rosário;
3. Celeste Maria da Silva;
4. Chau Lap Kei;
5. Humberto de Jesus Leong;
6. Felisberto Frederico Cachinho;
7. Florinda da Rocha Vai;
8. Gilberto Assunção da Rosa;
9. Maria de Lurdes Inês Lopes;
10. Maria Leonor Fernandes do Rosário;
11. Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes;
12. Rogério José de Carvalho.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os candidatos podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 6 de Maio de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Anúncio**

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 77.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de verificador de 2.^a classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do artigo 77.º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Diploma Orgânico, são opositores ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior — terceiros-oficiais, arquivistas, verificadores de 3.^a classe, recebedores de 3.^a classe e escrivães das execuções fiscais de 3.^a classe, com três anos de exercício no cargo, sendo este prazo reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido «Muito Bom», na última classificação de serviço.

O programa das provas práticas constará do seguinte:

- a) Teoria geral do imposto;
- b) Sistema fiscal de Macau;
- c) Fiscalização de imposto;
- d) Exercícios práticos de fiscalidade;
- e) Preenchimento de modelos relativos aos regulamentos fiscais;
- f) Noções de contabilidade geral, designadamente balanços, contas de ganhos e perdas, balancetes de verificação, amortizações e provisões;
- g) Contabilidade industrial; conta da exploração fabril; valorização das existências, matérias-primas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico;
- h) Noções elementares de verificação de contas;
- i) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, designadamente a legislação relativa à Secção de Prevenção e Verificação Tributária.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os verificadores de 3.^a classe, Alberto S. Luz, Fernando A. O. Bastos, U Hon Chio, aliás Alberto B. dos Santos, Francisco M. Estanislau do Rosário, Teresa Maria Chói, Francisco Xavier Fernandes, Alberto Correia Gageiro e Rui Luz Francisco.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e

o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Teresa da Conceição Silva dos Remédios requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lionel Estefânio Oldérico dos Remédios, que foi médico-inspector do quadro médico da clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de desligado do serviço, para efeitos de aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Lista

De harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

1.º Luís Pacheco Marinho da Silva ..	16,07	(Muito Bom)
2.º José Poupinho Chan	14,73	(Regular)
3.º Maria Wilma Oane Marques	13,37	»
4.º Isabel Campo	13,14	»
5.º Gerardo Pedro	12,95	»
6.º Sou Wai Kün	12,75	»
7.º Manuel Osório de Oliveira Pacheco	12,23	»
8.º José Au	12,21	»
9.º Filomena Maria Pais de Assunção Marques	11,95	»
10.º João Manuel do Rosário Sousa ...	10,95	»
11.º Ana Maria Pais de Assunção Marques	10,85	»
12.º Luís José Dias	10,64	»
13.º António de Conceição Xavier Couto	10	»

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos do artigo 6.º do citado Regulamento.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1983. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de 1.ª classe, interino. — Vogal, *António Zeferrino de Souza*, chefe de secção.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Abril de 1983

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	138	\$ 904 659,35
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	2	\$ 1 000 500,00
<i>Total</i>	140	\$ 1 905 159,35
Reembolsos pagos durante o mês	111	\$ 498 572,75
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 191 449,80
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 860	\$ 7 677 593,27
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 594 004,64
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino-Contas c/Estado	—	\$ 4 129 537,93
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 57 787,90
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 48 514,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 51 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 47 240,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 8 102 746,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 10 319 977,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 23 760 356,97
Fundo de reserva	—	\$ 1 723 487,70
Fundo disponível	—	\$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais	1	\$ 126,30

Macau, 4 de Maio de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

Listas

definitiva do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983:

José António Augusto de Jesus Rodrigues.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 9 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Maio de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 54,10)

de classificação do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983:

José António Augusto de Jesus Rodrigues.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Maio de 1983. — O Júri. — *Luis Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março do corrente ano:

- | | |
|---|--------------------------|
| 1.º Alfredo Lei Rosário | 17,2 valores (Muito Bom) |
| 2.º José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva | 16,8 valores (Bom) |
| 3.º Daniel Alberto dos Remédios César | 15,8 valores (Bom) |
| 4.º Venâncio António Velez da Rosa Xavier | 13,8 valores (Regular) |
| 5.º José Eugénio Nascimento de Sousa | 12,5 valores (Regular) |
| 6.º André Avelino António | 12,4 valores (Regular) |
| 7.º Rosita Xavier Nascimento | 11 valores (Regular) |
| 8.º Eduardo Nascimento de Sousa | 10,3 valores (Regular) |
| 9.º Fernando Dinis dos Remédios César | 10 valores (Regular) |

Candidatos reprovados: 7 (sete)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, a

que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março do corrente ano:

- | | |
|---|-------------------------|
| 1.º Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng | 19 valores (Muito Bom) |
| 2.º Daniel Francisco e Sousa | 16,50 valores (Bom) |
| 3.º José Amado Viseu | 16 valores (Bom) |
| 4.º Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira | 13,50 valores (Regular) |
| 5.º Albano Crisóstomo Lopes | 13 valores (Regular) |
| 6.º José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias | 12,50 valores (Regular) |
| 7.º Maria Augusta Fernandes Meira e Morais | 12,30 valores (Regular) |
| 8.º Eva Maria Carla Mendes Drummong | 12,20 valores (Regular) |
| 9.º Ana Maria Dias | 12 valores (Regular) |
| 10.º Maria Manuela Afonso dos Santos | 11,55 valores (Regular) |
| 11.º José Manuel Pereira de Oliveira | 11,53 valores (Regular) |
| 12.º Angelina Mendes Coelho Correia | 11,52 valores (Regular) |
| 13.º Fátima Maria da Conceição ... | 11,51 valores (Regular) |
| 14.º Ana Maria Manhão | 11 valores (Regular) |
| 15.º Alexandre Osório Gaspar | 10,55 valores (Regular) |
| 16.º Chau Lap Kei | 10,50 valores (Regular) |
| 17.º Vasco Alexandre de Assunção Clemate | 10,45 valores (Regular) |
| 18.º Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine | 10,40 valores (Regular) |
| 19.º Ana Maria da Conceição Xavier | 10,35 valores (Regular) |
| 20.º Isabel Lis da Silva | 10,30 valores (Regular) |
| 21.º José Maria Roque Lobato de Faria e Silva | 10,25 valores (Regular) |
| 22.º Fernanda José Manhão Isidro . | 10,20 valores (Regular) |
| 23.º Mário Augusto Amante | 10,15 valores (Regular) |
| 24.º Cristina Lurdes do Rosário ... | 10,13 valores (Regular) |
| 25.º Maria Gabriela Xavier | 10,10 valores (Regular) |

- 26.º Gonçalo Xequê do Rosário 10,05 valores (Regular)
- 27.º Fernando Augusto de Carvalho
Conceição 10 valores (Regular)

Candidatos reprovados: 18 (dezoito)

Candidatos que não compareceram: 21 (vinte e um)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março do corrente ano:

- 1.º Mário Augusto Amante 17,5 valores (Muito Bom)
- 2.º Mário Maria de Castro Ribas da
Silva 16,75 valores (Bom)
- 3.º António Yp 15,25 valores (Bom)
- 4.º Paulino do Lago Comandante ... 15 valores (Bom)
- 5.º Fernanda dos Reis Gomes Pinto
Morais 14,30 valores (Bom)
- 6.º Aurora Urica Gracia 14 valores (Bom)
- 7.º Maria Natália Jesus Antunes
Vieira Airosa Lopes 13,50 valores (Regular)
- 8.º Ana Maria da Conceição Xavier 10,50 valores (Regular)
- 9.º Lei Wing Ning 10 valores (Regular)

Candidatos reprovados: 2 (dois)

Candidatos que não compareceram: 3 (três)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelo único candidato opositor obrigatório ao concurso de promoção ao lugar de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril do corrente ano:

- Jorge Assunção 14,25 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Maio de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Maio de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

IMPRESA NACIONAL

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal contratado da Imprensa Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1983:

1. Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
2. Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales;
3. Martinho Vong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1983).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Maio de 1983. O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Maio corrente, o júri do concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado de secretaria e contabilidade da Imprensa Nacional, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Administrador da Imprensa Nacional ou seu substituto legal;

VOGAIS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional;

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional;

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Maio de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983:

Candidatos aprovados:

- 1.º Beatriz Dias 12,55 (Regular);

2.º António Augusto Nogueira da Ca-
nhota 11,75 (Regular).

Faltou às provas: 1 candidato.

Ficou reprovado: 1 candidato.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 10 de Maio de 1983).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Maio de 1983. — O Júri. — Presidente, *Luis Filipe Ferreira Simões*. — Vogal, *Eduardo A. Gracias*. — Vogal, *Mário F. Isaac*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Lista de classificação final do concurso de provas práticas e teóricas para promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983:

Candidato aprovado:

Manuel Augusto Teixeira de Car-
valho 14 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Maio de 1983).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Maio de 1983. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente. — *Gerardo Marques da Cunha*, adjunto de dragagens. — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista definitiva

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

1. Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira;
2. Chan Ca Sok;
3. Chan Chak Kün;
4. Cheang Sio Hung;
5. Cheong Kam Meng;
6. Eugénio Bento da Luz;
7. Gaspar Xequê do Rosário;
8. Geraldo Francisco Rodrigues;
9. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
10. José Maria de Matos;
11. José Renato Ferreira;
12. Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
13. Lei Kam Chio;
14. Lou Lau Chün;
15. Lourenço Pedro da Luz;
16. Luís Gonzaga Osório Matias;
17. Manuel António Quintal;
18. Manuel António Mendes Gil;
19. Manuel dos Santos Ribeiro;
20. Miguel José Sousa;
21. Salvino António de Jesus Bernardes;
22. Tito Edmundo Gabriel;
23. Tomé José Pedro;
24. William Vítor Gutierrez.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 11 de Maio de 1983).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Maio de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1983, exarada a fls. 32 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Vestuário Victex, Limitada», em inglês, «Victex Garment Factory Limited», e, em chinês, «Wai Ngá Chai I Chong Iao

Hang Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 169, 9.º, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 935, a fls. 87 do livro C-3.º, se procedeu ao seguinte:

1) Divisão da quota de \$ 200 000,00, pertencente a Mário Koon, em 3 quotas distintas, sendo 1 de \$ 150 000,00 e 2 de \$ 25 000,00 cada;

2) Cessão, pelo preço a par, das duas quotas de \$ 25 000,00 cada uma pertencentes a Mário Koon a favor de Lam Chek Man e Leong Keong Cheong, respectivamente;

3) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 300 000,00, ou sejam, 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em 3 quotas, sendo uma no valor de \$ 150 000,00, ou sejam, 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos, subscrita pelo sócio Mário Koon; e 2 quotas iguais, no valor de \$ 75 000,00,

ou sejam, 375 000 \$00, com direito a 1 500 votos cada, pertencendo uma ao sócio Leong Keng Cheong.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

ANÚNCIO

ACL — Ásia Consultores, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1983, exarada a fls. 10 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ACL—Ásia Consultores, Limitada», em inglês, «ACL — Asia Consult Limited», e, em chinês, «A Chao Ku Man Iao Hang Cong Si», com sede nesta Comarca, na Calçada do Monte, n.º 4-A, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 11 355, a fls. 191 verso do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social de \$ 10 000,00 para \$ 100 000,00;

b) Alteração do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «ACL — Ásia Consultores, Limitada», em inglês, «ACL — Asia Consult Limited», e, em chinês, «A Chao Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 1.º, B, podendo a gerência mudar a sede, instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação quando e onde lhe pareça conveniente.

Artigo 4.º

N.º 1 — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam, 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos

termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas: a) uma no valor de \$ 50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, pertencente à «Sociedade Interfin Limited, S. A.»; b) uma quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos, pertencente ao sócio Ilídio António de Ayala Seródio; e c) uma quota de \$ 20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos, pertencente ao sócio Luís Manuel Dionísio Lopes da Silva.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 208,60)

ANÚNCIO

Cessão de quota seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 1983, exarada a fls. 15 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Limitada, em inglês, Kingdom Land Investment and Development Company Limited, e, em chinês, Heng Nam Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si, sociedade por quotas com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, compartimento 310, e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 441 a fls. 143v. do livro C-4.º, se procedeu ao seguinte:

1) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$75 000,00, da sócia Macau Knitters, Limitada, representada por Chu Siu Kun, a favor de Wong Shoo Kee; e

2) Alteração dos artigos 4.º e 7.º do pacto social, da forma seguinte:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das

quotas dos sócios do seguinte modo: a) Kam Sao Nam, 1 quota de \$225 000,00, equivalentes a 1 125 000 \$00, e com direito a 4 500 votos; e b) Wong Shoo Kee, 1 quota de \$75 000,00, equivalentes a 375 000 \$00, e com direito a 1 500 votos.

§ único

(Mantém-se)

7.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Kam Sao Nam e gerentes o sócio Wong Shoo Kee e o não associado Yao Yan Shui Henry, casado, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$206,00)

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Son Cheong, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1983, exarada a fls. 100v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 305, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Son Cheong, Limitada», em chinês, «Son Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede nesta Comarca, na Rua do Gamboa, n.º 14, r/c, B, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 1 240, a fls. 41v. do livro C-4.º, com o capital social de \$150 000,00.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Wa Lai, Ld.^a

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 1983, exarada a fls. 27 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lo Kam Hong; 2) Lo Kam In; 3) Lo Kam Hou; 4) Lo Kam Iu; 5) Lo Long Kong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Wa Lai, Limitada», e, em chinês «Wa Lai Chai I Chóng Iau Han Cong Si» e tem a sua sede na Rua Três do Bairro da Areia Preta, n.º 50, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- 1) uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio Lo Kam Hong;
- 2) uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio Lo Kam In;
- 3) uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio Lam Kam Hou;
- 4) uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio Lo Kam Iu;
- 5) uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos,

com direito a quatro mil votos, subscrita pelo sócio Lo Long Kong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes. São desde já nomeados gerentes os sócios, Lo Kam In, Lo Kam Iu, Lo Kam Hou, Lo Kam Hong e Lo Long Kong. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura conjunta dos gerentes Lo Kam In e Lo Kam Iu. A assinatura individual dos gerentes Lo Kam Hong, Lo Kam Hou ou Lo Long Kong, porém, é suficiente para obrigar a sociedade naqueles actos e contratos.

Parágrafo único — Os gerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes:

- a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais;
- b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem bem como compromisso em árbitros;
- c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos;
- d) a contracção de empréstimos, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidas a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — A assembleia geral dos sócios será convocada por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — No omissis, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.
(Custo desta publicação \$412,00)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Texunion, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 1983, exarada a fls. 63 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Kwan Chu-Fai; 2) Mok Kwok-Wah; 3) Wu Kam-Lin; 4) Mok Kam-Keung; e 5) Leung Chiu-Wah, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Texunion, Limitada», em inglês, «Texunion Garment Factory Limited», e, em chinês, «San Hou Chai I Ch'óng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, 2.º andar, «A-B».

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o fabrico de artigos de ves-

tuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas iguais de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos cada.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes os sócios Kwan Chu Fai e Leung Chiu Wah, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Marfim Luen Fat, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 1983, exarada a fls. 51v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lo Chou Chak; 2) Leung Hon Yiu; e 3) Chan Pak Hung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regu-

lará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Marfim Luen Fat, Limitada», em inglês, «Luen Fat Ivory Factory Limited» e, em chinês, «Luen Fat Cheong Nga Chong Iau Han Kông Si», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, Fábrica «DA-dez», décimo andar.

Segundo — O seu objecto é o exercício da indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o fabrico e comercialização de artigos de marfim e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

1) uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Lo Chou Chak, e duas quotas de quinze mil patacas, equivalentes, cada uma, a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos, subscritas por Chan Pak Hung e Leung Hon Yiu, respectivamente.

Parágrafo único — O capital social acha-se inteiramente realizado, sendo a quota do sócio Leung Hon Yiu representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo da «Fábrica de Artigos de Marfim Luen Fat Cheong Nga Chong», titular da licença industrial n.º 13/81, de 2 de Abril, e cujo domínio e posse os transfere sem encargo algum para a presente sociedade, e a quota dos restantes sócios em dinheiro.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, indiferentemente, a um dos dois gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Lo Chou Chak e Leung Hon Yiu.

Parágrafo segundo — O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Os anos sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

ANÚNCIO

Agência de Viagens Hong Nin (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 1983, exarada a fls. 24 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Domingos Wong; 2) Chio Chan Kun; 3) So Kwok Wing, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens

Hong Nin (Macau), Limitada», em inglês, «Hong Nin Tours (Macau) Limited», e, em chinês, «Hong Nin Loi Hang Se (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 12.º, «E», apartamento 1 205, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a organização de excursões para o estrangeiro.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1) uma quota de cento sessenta e oito mil patacas, equivalentes a oitocentos e quarenta mil escudos, e com direito a três mil trezentos e sessenta votos, subscrita pelo sócio Domingos Wong; 2) uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscrita pelo sócio Chio Chan Kun; 3) uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos, e com direito a quarenta votos, subscrita pelo sócio So Kwok Wing.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outros sócios, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representa-

ção em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes. São desde já nomeados gerente-geral o sócio Domingos Wong e gerentes os sócios Chio Chan Kun e So Kwok Wing.

Parágrafo segundo — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil noventos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$394,00)

ANÚNCIO**Fábrica de Vestuário
Va Loong, Limitada**

Certifico que, por escritura de trinta de Abril de 1983, exarada a fls. 89 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Lui, Bobby Sai Wah; 2) Chau Sau Man; 3) Má Chi Kong; 4) Leong Io Kei, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Va Loong, Limitada», em inglês, «Va Loong Garment Factory Limited», e, em chinês, «Va Loong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131-133, 5.º andar, «A-cinco».

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, conta-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado, é de seiscentas mil patacas, ou sejam, três milhões de escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um, no valor de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, e com direito a três mil votos.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Lui, Bobby Sai Wah, e Chau Sau Man são em dinheiro, sendo as dos sócios Má Chi Kong e Leong Io Kei, representadas pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de primeira classe, denominado «Fábrica de Vestuário Va Loong», em inglês, «Va Loong Garment Factory», e, em chinês, «Va Loong Chai I Chong», a que respeita a licença industrial (provisória) n.º 23-P-82, de 13 de Agosto,

e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transferem sem qualquer encargo.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de qualquer sócio, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Lui, Bobby Sai Wah, e Chau Sau Man, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um sócio-gerente ou pelo seu mandatário.

Oitavo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos igualmente pelos sócios.

Décimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por carta re-

gistada dirigida com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela mera presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$427,50)

ANÚNCIO**Dissolução de sociedade**

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1983, exarada a fls. 98 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento e Construção Far East Growing, Limitada» em inglês «Far East Growing Construction Company Limited», e, em chinês, «Un Tong Hang Ip Kin Chok Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos de Macau, sob o n.º 949 a fls. 94 do Livro C-3.º

A sociedade não possui qualquer activo ou passivo, não havendo lugar a liquidação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balança para publicação em 31 de Dezembro de 1982

ACTIVO	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 6 187 431,70		\$ 6 187 431,70
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 27 867 613,43		\$ 27 867 613,43
Valores a cobrar	\$ 2 090 847,26		\$ 2 090 847,26
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 878 018,37		\$ 2 878 018,37
Depósitos à ordem no exterior	\$ 248 028 733,86		\$ 248 028 733,86
Ouro e prata	\$ 141 896 900,00		\$ 141 896 900,00
Outros valores	\$ 8 306,65		\$ 8 306,65
Crédito concedido	\$ 70 797 463,57	\$ 4 035 000,00	\$ 66 762 463,57
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 4 994 476,57		\$ 4 994 476,57
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 15 250 989,64		\$ 15 250 989,64
Acções, obrigações e quotas	—		—
Aplicações de recursos consignados	—		—
Devedores	\$ 222 864,10		\$ 222 864,10
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	\$ 4 134 958,06		\$ 4 134 958,06
Imóveis	\$ 9 546 058,42		\$ 9 546 058,42
Equipamento	\$ 3 159 365,26	\$ 1 123 945,10	\$ 2 035 420,16
Custos pluriennais	—		—
Despesas de instalação	—		—
Imobilizações em curso	—		—
Outros valores imobilizados	—		—
Contas internas e de regularização	\$ 1 429 803,33		\$ 1 429 803,33
TOTAIS	\$ 538 493 830,22	\$ 5 158 945,10	\$ 533 334 885,12

PASSIVO			
Depósitos à ordem	\$ 147 766 486,94		
Depósitos c/pré-aviso	\$ 40 000,00		
Depósitos a prazo	\$ 282 577 979,07		\$ 430 384 466,01
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 4 909 168,02		
Recursos de outras entidades locais	—		
Empréstimos em moedas externas	\$ 11 071 519,57		
Empréstimos por obrigações	—		
Credores por recursos consignados	—		
Cheques e ordens a pagar	\$ 422 742,67		
Credores	\$ 17 843 599,53		
Exigibilidades diversas	\$ 506 518,12		
Contas internas e de regularização			\$ 34 753 547,91
Provisões para riscos diversos			\$ 7 137 519,92
Capital	\$ 25 000 000,00		\$ 1 065 000,00
Reserva legal	\$ 5 250 000,00		
Reserva estatutária	\$ 11 750 000,00		
Outras reservas	—		\$ 42 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 574 631,55		
Resultado do exercício	\$ 17 419 719,73		\$ 17 994 351,28
TOTAIS			\$ 533 334 885,12

Demonstração de resultados do exercício de 1982

Contas de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 55 612 254,30	Proveitos de operações activas	\$ 80 076 334,94
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 745 639,64
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 50 000,00	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 2 347 884,81
Remunerações de empregados	\$ 4 087 913,39	Rendimento de títulos de crédito e de participa- ções financeiras	
Encargos sociais	\$ 628 277,07	Outros proveitos bancários	\$ 223 401,40
Outros custos com o pessoal	153 850,45	Proveitos inorgânicos	\$ 776 999,00
Fornecimentos de terceiros	\$ 763 433,79	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 1 323 765,17		
Outros custos bancários	\$ 58 474,94		
Impostos	\$ 191 771,00		
Custos inorgânicos	\$ 169 089,20		
Dotações para amortizações	\$ 1 111 710,75		
Dotações para provisões	\$ 2 600 000,00		
Lucro de exploração	\$ 17 419 719,73		
Total	\$ 84 170 259,79	Total	\$ 84 170 259,79

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Valores recebidos em depósito	\$ 1 047 600,00
Valores recebidos para cobrança	\$ 12 607 824,60
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	\$ 3 605 000,00
Créditos abertos	\$ 14 368 231,84
Accites em circulação	\$ 70 265,64
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 647 963,97
Total	\$ 37 346 886,05

Contas de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 17 419 719,73
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 574 631,55
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..	\$ 2 350 000,00	Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	\$ 15 644 351,28	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	\$ 17 994 351,28	Total	\$ 17 994 351,28

Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Ações/Quotas por sector de actividade:		
Electricidade, gás e água	\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00
Construção e obras públicas	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00
Subtotal	\$ 2 140 000,00	\$ 2 140 000,00
Obrigações	\$ 2 000 000,00	\$ 1 994 958,06
Total	\$ 4 140 000,00	\$ 4 134 958,06

O Presidente,
Fung Yiu King

O Chefe da Contabilidade,
Fung Kin Kwong

O Administrador,
Ng Kai Cheong

Os Auditores,
Lowe, Bingham & Matthews

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S. A. R. L., tem prazer em relatar aos accionistas que se registou crescimento moderado nos lucros deste Banco relativos ao exercício anterior, apesar da recessão económica, e submeter-lhes o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1982:

	Patacas
Resultado do exercício, líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva (incluindo deduções para imposto complementar)	\$ 15 069 719,73
Resultado transitado de exercícios anteriores	\$ 574 631,55
	\$ 15 644 351,28

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para fundo de reserva legal	\$ 3 500 000,00
Para outras reservas	\$ 9 500 000,00
	\$ 13 000 000,00
Para dividendos	\$ 1 750 000,00
Para fundo de aposentação de pessoal	\$ 250 000,00
	\$ 644 351,28
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte	\$ 644 351,28

O Presidente do Conselho de Administração,
Fung Yiu King

Macau, 1 de Maio de 1983.

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Weng Hang, S. A. R. L., dá o seu parecer favorável ao crescimento registado nos lucros relativos ao exercício de 1982, apesar da moderação de actividades no sector bancário.

O Balanço, o Balancete do Razão e a Conta de Lucros e Perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1982, foram auditados pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1982, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal,
Tsang Wing Hong

Macau, 1 de Maio de 1983.

(Custo desta publicação \$ 1 450,00)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1983

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
Caixa	\$ 47 994 680,68		\$ 47 994 680,68
Depósitos no Instituto Emissor e nas outras instituições de crédito dentro e fora do Território	\$ 2 297 972 207,13		\$ 2 297 972 207,13
Valores a cobrar	\$ 31 663 405,72		\$ 31 663 405,72
Ouro e prata	\$ 364 483,73		\$ 364 483,73
Outros valores	\$ 139 000,00		\$ 139 000,00
Crédito concedido	\$ 1 442 455 817,36		\$ 1 442 455 817,36
Imóveis	\$ 23 250 216,17	\$ 2 552 003,71	\$ 20 698 212,46
Equipamentos	\$ 17 929 839,09	\$ 6 122 336,15	\$ 11 807 502,94
Totais	\$ 3 861 769 649,88	\$ 8 674 339,86	\$ 3 853 095 310,02

Passivo	Montante	
Depósitos à ordem	770 086 259,79	
Depósitos c/pré-aviso	\$ 126 880 523,28	
Depósitos a prazo	\$ 1 459 376 026,85	\$ 2 356 342 809,92
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 22 135 982,70	
Empréstimos em moedas externas	\$ 1 267 679 421,42	
Cheques e ordens a pagar	\$ 4 126 698,84	
Credores	\$ 9 001,02	
Exigibilidades diversas	\$ 27 568 784,49	\$ 1 321 519 888,47
Contas internas e de regularização		\$ 30 687 854,11
Provisões para riscos diversos		\$ 5 339 412,53
Capital	\$ 100 000 000,00	
Reserva legal	\$ 15 000 000,00	
		\$ 115 000 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 4 349 422,81	
Lucro da exploração	\$ 19 855 922,18	
		\$ 24 205 344,99
Totais		\$ 3 853 095 310,02

Contas extrapatrimoniais	Montante
Valores recebidos em depósito	\$ 61 000 000,00
Valores recebidos para cobrança	\$ 244 104 941,88
Garantias e avales prestados	\$ 96 210 065,73
Créditos abertos	\$ 179 806 520,23
Aceites em circulação	\$ 54 318 809,21
Compras a prazo	\$ 79 258 540,33
Vendas a prazo	\$ 3 626 785,57
Totais	\$ 718 325 662,95

Presidente,
Au Ching-Ping

Administrador-Delegado e Gerente-Geral,
Che Pei-Qin

Auditora,
Vong Ham-Hin

Demonstração de resultados do exercício do ano que terminou em 31 de Dezembro de 1982

Contas de exploração			
Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 351 864 857,98	Proveitos de operações activas	\$ 373 213 826,68
Custos com pessoal	\$ 12 417 211,15	Proveitos de serviços bancários	\$ 15 614 491,15
Fornecimentos de terceiros	\$ 2 644 408,08	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 5 152 556,94
Serviços de terceiros	\$ 5 194 057,48	Outros proveitos bancários	\$ 1 004 143,87
Outros custos bancários	\$ 16 651,27		
Impostos	\$ 437 668,85		
Custos inorgânicos	\$ 13 520,86		
Dotações para amortizações	\$ 2 540 720,79		
Lucro da exploração	\$ 19 855 922,18		
Total	\$ 394 985 018,64	Total	\$ 394 985 018,64

Conta de lucros e perdas			
Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para provisões	\$ 6 270 000,00	Lucro de exploração	\$ 19 855 922,18
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 2 150 000,00	Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 2 923,60
Resultado do exercício	\$ 15 788 268,59	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 4 349 422,81
Total	\$ 24 208 268,59	Total	\$ 24 208 268,59

Conselho de Administração. — Presidente, *Au Ching-Ping*. — Administradores. — *Che Pei-Qin*. — *Lau Hong-Yu*. — *Cheng Kung*. — *Wang Chen-Chun*. — Administrador-Delegado e Gerente-Geral, *Che Pei-Qin*. — Conselho de Fiscalização. — *Fung Ka-York*. — *Wei Chung-Ping*. — *Lin Tun-Lu*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 1 818 141,91	
— Moedas externas	\$ 3 430 667,20	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas		
— Moedas externas	\$ 3 411 645,32	
Valores a cobrar	\$ 352 494,89	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 12 150,00	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 6 402 613,44	
Outros valores	\$ 13 751 181,34	
Crédito concedido	\$ 123 653,75	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 364 852 870,25	
Acções, obrigações e quotas	\$ 8 204 412,36	
Devedores	\$ 7 620 000,00	
Outras aplicações	\$ 3 316 815,58	
	\$ 3 435 545,20	
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 13 459 238,69
— Moedas externas		\$ 29 314 363,27
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 4 087 926,57
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 11 916 299,22
— Moedas externas		\$ 413 163 784,53
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 148 507,02
Cheques e ordens a pagar		\$ 390 605,00
Credores		\$ 60 950,63
Exigibilidades diversas		\$ 335 247,48
Imóveis	\$ 11 376 600,00	
Equipamento	\$ 1 439 190,30	
Custos pluriennais	\$ 49 769,19	
Contas internas e de regularização	\$ 69 923 570,77	\$ 5 263 368,77
Provisões para riscos diversos		\$ 38 633,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 400 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 3 271 980,36
Custos por natureza	\$ 16 315 807,44	
Proveitos por natureza		\$ 16 986 224,40
Valores recebidos para cobrança	\$ 291 832,64	
Garantias e avales prestados	\$ 7 407 187,10	
Créditos abertos	\$ 128 700,00	
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 291 832,64
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 7 407 187,10
Devedores por créditos abertos		\$ 128 700,00
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 433 800,00	\$ 433 800,00
TOTAIS	\$ 524 098 648,68	\$ 524 098 648,68

O Administrador,
Khou Yen Seng

O Chefe da Contabilidade,
Wong Weng On

(Custo desta publicação \$ 487,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$18,00

正元八十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU